



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 824/2024

SÚMULA – INSTITUI O ABONO CESTA NATALINA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sr. NATAL CASAVECHIA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido Abono Cesta Natalina aos Servidores do Executivo do município de Cruzmaltina, **em atividade**, quer sejam empregados públicos, efetivos e membros do Conselho Tutelar, a ser pago em parcela única no mês de dezembro, no **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina será concedido na forma de Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação de fim de ano, com pagamento em pecúnia, por conta do Elemento de despesa 3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição social ou previdenciária;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

IV - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio;

V - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

VI – Não sofrerá nenhum desconto.

Parágrafo único. O Abono Cesta Natalina instituído pela presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória para qualquer efeito.

Art. 3º O Abono Cesta Natalina, descrito no artigo 1º da presente Lei, terá vigência tão somente no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do departamento de Recursos Humanos do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br